CPS-CF nº 085/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral em substituição (Portaria nº 647/2024 - DIGER) Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx - SSP/MG, CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Sandoval Xavier Nunes, Quadra B, Lote 10, Sala 01A, SN, Bairro Parque das Américas, Nerópolis/GO, CEP: 75.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.504.013/0001-63, neste ato representada por seu sócio proprietário Rubens Imada, brasileiro, casado, empresário, RG nº xx9047x - SESP/GO, CPF nº xxx.960.976-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, referente ao Processo nº 202400058001344, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 -Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de grande porte para a execução da construção do Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição, com área construída total de 8.135,05 m², no regime de execução por empreitada global, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento referencial, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que compõem o Termo de Referência nº 01/2024 - RV02 - GEI e Edital nº 057/2024 - GAPS - Versão III.

- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058001344, especialmente o Termo de Referência nº 01/2024 RV02 GEI (63937474), Edital nº 057/2024 GAPS Versão III (64009621), Anexo I Especificações Técnicas e Memorial Descritivo (58015590), Anexo II Planilha Orçamentária Preliminar (58015668), Anexo III Cronograma Físico Financeiro (58015831), Anexo IV Composição do BDI (58015903), Anexo V Memória de Cálculo (61375902), Planilha Orçamentária Resumida (68235044), Planilha de Composições do BDI (68244872) e Documentos Complementares da Contratada (68234875).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em observância absoluta ao Anexo I Especificações Técnicas e Memorial Descritivo (SEI n.º 58015590), que integra o Termo de Referência, sendo de observância obrigatória e irrestrita, bem como os projetos fornecidos pela Contratante:
 - a) Laudo de Sondagem (SEI n.º 58015964);
 - b) Projeto Planialtimétrico / Corte e Aterro do Terreno (SEI n.º 58016762);
 - c) Projeto de Corte e Aterro (SEI n.º 60905602);
 - d) Projeto de Executivo de Arquitetura Atualizado (SEI n.º 63191453);
 - e) Projeto de Fundações e Estruturas Atualizado (SEI n.º 63200401);
 - f) Projeto de Instalações Hidrossanitárias (SEI n.º 58018879);
 - g) Projeto de Instalações Elétricas (SEI n.º 58016910);
 - h) Projeto de Subestação de Energia (SEI n.º 60905783);
 - i) Projeto de Cabeamento Estruturado (SEI n.º58019163);
 - j) Projeto de SPDA (SEI n.º 58019173);
 - k) Projeto de Central GLP (SEI n.º 60905740);

- I) Projeto de Sistemas de Combate a Incêndio (SEI n.º 58019225);
- m) Projeto de Alarme de Incêndio (SEI n.º 60905715);
- n) Projeto de Sistema de Climatização e Exaustão (SEI n.º 58019263),
- o) Planilha de Orçamento Preliminar (SEI n.º 58015668)
- p) Cronograma Físico-Financeiro (SEI n.º 58015831)
- q) Composição do BDI (SEI n.º 58015903)
- r) e demais documentos referidos neste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços a serem realizados deverão seguir todas as especificações e dimensionamento constantes dos projetos acima descritos;
- 2.3. Todos os serviços técnicos contratados serão demandados pela equipe da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da OVG, ficando a empresa selecionada subordinadas aos direcionamentos desta especializada. Na ocorrência de incompatibilidade entre os projetos, deverá ser seguido o projeto de arquitetura, sendo apurado a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços pela Contratante.
- 2.4. Qualquer alteração só poderá ocorrer mediante aprovação da contratante.
- 2.5. A Contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas, com imperfeições, e que não possuam as qualidades técnicas exigidas para o perfeito funcionamento do sistema.
- 2.6. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos.
- 2.7. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.
- 2.8. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.
- 2.9. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

2.10. TABELA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.10.1. O valor total estimado é de <u>R\$ 17.373.042,86 (dezessete milhões, trezentos e setenta e três mil quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)</u> conforme planilha orçamentária preliminar (SEI n.º <u>58015668</u>) anexa ao Termo de Referência.

2.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.11.1. É expressamente <u>vedada a subcontratação total</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações Norma e Procedimento Vigente.
- 2.11.2. A subcontratação parcial somente será admitida em situações específicas, <u>mediante</u> autorização expressa do Gestor do Contrato, limitada ao percentual de 25% do valor do contrato.
- 2.11.3. Para subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:
- a) informação prévia ao Gestor do Contrato dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- b) demonstração de capacidade técnica da empresa subcontratad, compatíveis com o objetos e nas mesmas condições da empresa contratada;
- 2.11.4. A Contratada, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.
- 2.11.5. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

- 3.1. A obra deverá ser iniciada no máximo 10 (dez) dias após a solicitação da OVG e emissão da ordem de serviço entregue pelo gestor do contrato.
- 3.2. A obra deverá ser concluída no prazo máximo de 8 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro juntado aos autos.
- 3.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
- 3.3.1. À Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC:
- 3.3.2. À Lei № 10.295, de 17 de outubro de 2001 que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- 3.3.3. À Portaria Nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- 3.3.4. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 3.3.5. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 3.3.6. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO e suas regulamentações;
- 3.3.7. Aos regulamentos das Empresas concessionárias;
- 3.3.8. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 3.3.9. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 3.3.10. Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

- 3.3.11. NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 Instalações de ar-condicionado Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 3.3.12. Resolução Nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações ANVISA Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 3.3.13. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
- 3.3.14. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 Cabeamento de Prédios Comerciais;
- 3.3.15. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
- 3.3.16. Norma EIA/TIA/ANSI 606 Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
- 3.3.17. NBR 13.726 Redes telefônicas internas em prédios Tubulação de entrada telefônica Projeto;
- 3.3.18 NBR 13.300, 13.301 Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia);
- 3.3.19. NBR 14.306 Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações Projeto;
- 3.3.20. NBR 10.842 Equipamentos para Tecnologia da Informação Requisitos de segurança;
- 3.3.21. NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.3.22. Normas Técnicas da Concessionária de Energia Local.
- 3.3.23. NBR 5.419 Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 3.3.24. NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 3.3.25. NR 18 Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 3.3.26. NBR6118 Projetos de estruturas de concreto Procedimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.1. A contratada deverá planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída

satisfatoriamente de acordo com o cronograma físico-financeiro, contemplado no Anexo III, a contar

da data de início da obra.

4.2. Iniciada a obra, deve a contratada executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma

estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas,

pode a fiscalização ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo a

contratada os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes. Não haverá acréscimos de prazo para

entrega da unidade, salvo situações extraordinárias apreciadas/aprovadas pela Organização.

4.3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste

instrumento e no Termo de Referência, a contratada se obriga, sob as responsabilidades legais

vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para andamento

conveniente dos trabalhos.

4.4. A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro responsável devidamente registrado

no CREA e auxiliado por um mestre de obras e encarregados, a fim de atender a qualquer tempo a

fiscalização e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

4.5. Diário da obra - O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o

Diário de Obra, devendo encaminhar juntamente com cada fatura, uma via ou cópia das folhas

preenchidas no período correspondente. O mesmo deverá ser validado pela equipe de fiscalização

da OVG – CSG.

4.6. A contratada será responsável pela colocação de placas da obra, conforme modelos

apresentados pela OVG, contendo os nomes do responsável técnico pela execução da obra, do

autor ou autores dos projetos, e fiscalização tendo em vista as exigências do registro na região do

CREA em que se realize a construção.

4.7. Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente deverá ser resolvida de acordo

com orientações da Contratante.

4.8. A contratada se responsabilizará pela guarda e vigia da obra até o recebimento definitivo pela

OVG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE FATURAMENTO DIRETO

5.1. Poderá ser realizado, com anuência do Gestor do Contrato, Gerência Financeira e Diretor

Administrativo e Financeiro, o faturamento direto seguindo as seguintes diretrizes:

- 5.1.1. Deverão ser apresentados no mínimo 03 orçamentos de empresas distintas, sendo validado e aprovado o menor deles.
- 5.1.2. Deverá ser emitida, pela empresa contratada, Ordem de Compra para a realização do faturamento e possuir anuência do Gestor do Contrato, Gerência Financeira e Diretor Administrativo e Financeiro.
- 5.1.3. Serão faturados diretamente, até o limite de 40% do valor total do contrato, somente **INSUMOS** com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com autorização expressa do gestor/fiscal do contrato, sendo os itens passíveis de faturamento direto:
- I Insumos/materiais relacionados a serviços em terra;
- II Insumos/materiais relacionados a fundações;
- III Aço para fundação e estrutura;
- IV Concreto;
- V Lajes Pré-Moldada;
- VI Estrutura Metálica de Cobertura;
- VII Estrutura Metalica da Estrutura;
- VIII Blocos de Concreto;
- IX Esquadrias de Alumínio;
- X Placas em Dry Wall;
- XI Telhas Termoacusticas;
- XII Brises Metálicos;
- XIII Elevadores;
- XIV Insumos/materiais relacionados a instalações elétricas;
- XV Insumos/materiais relacionados a instalações hidráulicas;
- XVI insumos/materiais relacionados a instalação do Sistemas de Climatização;

XVII - Painéis Isofachada.

5.1.4. Os fornecedores que serão responsáveis pelo faturamento direto, deverão cumprir os

requisitos de habilitação jurídica (4.1 e subitem) exigidos pela Organização, conjuntamente à Ordem

de Compra e ao Contrato Social, seguindo os seguintes parâmetros:

5.1.4.1. A ordem de compra deverá conter os dados referente a qual item da planilha se refere o

faturamento para posterior abatimento dos valores da medição do item e abatimento do valor total do

contrato;

5.1.4.2. Os valores a serem faturados não podem ultrapassar o valor a que se refere o subitem

constante da planilha de preços (Anexo II - SEI n.º 58015668), ficando limitado ao valor expresso

pelo referido item;

5.1.4.3. Deverá conter na Ordem de Compra, o CNPJ da empresa fornecedora, os quantitativos, a

forma de pagamento expressa em contrato (transferência eletrônica), o prazo de entrega e o nome

do preposto da contratada que realizou a negociação;

5.1.4.4. O prazo para pagamento das faturas serão de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento

da ordem de compra, para que ocorra os tramites processuais;

5.1.4.5. Os pagamentos serão realizados somente após a emissão da nota fiscal do produto

faturado, acompanhada da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa;

5.1.5. Os valores faturados em nome da Contratante serão abatidos no saldo contratual da

Contratada;

5.2. Na ocorrência de atrasos no pagamento da fatura pela demora da Contratada, os valores serão

descontados nas medições mensais;

5.3. Só poderão ser faturados insumos que serão utilizados na referida obra e que os mesmos

estejam entregues no canteiro de obras, sob responsabilidade do preposto da contratada, sendo

efetuado o pagamento após verificação e validação do gestor do contrato, seguindo os prazos legais;

5.4. Serão de responsabilidade da contratada os custos a serem suportados pelas compras, tais

como fretes, transporte, movimentação em canteiro e demais despesas diretas ou indiretas

provenientes da contratação;

5.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para

regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação

devidamente corrigida.

5.6. O recurso financeiro para a Construção da Edificação será proveniente do Contrato de Gestão,

devendo constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-

SEAD.

5.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG

substituta tributária.

5.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual

Anexo está enquadrado.

5.9. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da

emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

6.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de

representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração

específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de

identidade, CPF, endereço, telefones residencial, telefone celular e endereço eletrônico, além dos

dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.1.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços

prestados.

6.1.2. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

Organização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do

Trabalho.

6.2. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a

quaisquer solicitações da Contratante, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando

imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento

das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as

providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos

serviços contratados.

6.3. São atribuições do Preposto, dentre outras:

6.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da

Contratante;

6.3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das

autoridades da Contratante e da Gestão do contrato;

6.3.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Contratante e/ou

pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

6.3.4. Reportar-se ao Gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos

serviços e das demais obrigações contratuais;

6.3.5. Relatar ao Gestor do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer

irregularidade observada;

6.3.6. Garantir que os funcionários reportem-se sempre à Contratada, primeiramente, e não aos

colaboradores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução

contratual;

6.3.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar

necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

6.3.8. Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais / Faturas dos serviços prestados,

bem como toda a documentação complementar exigida neste instrumento e no Termo de Referência;

6.3.9. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados,

ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

6.3.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo

perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

7.1. A Contratada deverá dar garantia legal de todos os produtos e serviços fornecidos de acordo

com as normas técnicas vigentes.

7.2. Todos os serviços executados pela Contratada terão garantia legal, conforme o código civil

Brasileiro

- I 05 anos para vícios de solidez, segurança e estrutura;
- II 01 ano para itens de uso contínuo;
- III Prazo de garantia dada pelas empresas fornecedoras de materiais empregados, sendo sempre considerados utilização e garantia de itens de 1ª qualidade.
- 7.3. Mesmo que o período de vigência contratual tenha se expirado, ficará a empresa responsável pela execução dos serviços sem ônus para a Organização, inclusive à recuperação dos serviços decorrentes de defeitos ou vícios posteriores.
- 7.4. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.
- 7.5. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.
- 7.6. A contratada deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DOS RECURSOS

8.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD", firmado entre a Organização das Voluntárias de Goiás e a Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 788/2024 - OVG/DIAF (61858755).

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 17.373.042,00 (dezessete milhões trezentos e setenta e três mil quarenta e dois reais). Em cada faturamento/pagamento, será abatido o percentual de 13% (treze por cento) de desconto ofertado pela empresa Contratada.
- 9.1.1 Os preços oferecidos serão irreajustáveis, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.1.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas,

despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES

10.1. A OVG pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a

apresentação da fatura apta ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições,

sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo

relacionados:

10.1.1. Relatório de Medição atestado pela Fiscalização da OVG - GEI;

10.2. Nota Fiscal / Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, até o quinto dia útil do

mês subsequente àquele a que se referem os serviços, acompanhada do demonstrativo de cálculo,

juntamente com os comprovantes de quitação previdenciários e trabalhistas, previstos em lei;

10.3. A OVG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou

indenizações devidas pela contratada, nos termos desta cotação.

10.4. Após a validação do gestor de contrato dos trabalhos realizados será liberada a emissão da

nota fiscal, conforme valores constantes na planilha de medição. Os pagamentos serão feitos em até

30 (trinta) dias após a emissão da fatura devidamente atestada.

10.5 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme apresentado

pela Contratada (65066152):

Banco do Brasil

Agência: 3689-7

Conta corrente: 48516-0

10.6. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a

contratação.

10.7. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para

regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação

devidamente corrigida.

10.8. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO №. 001/2011-

SEAD

10.9. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG

substituta tributária.

10.10. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em

qual Anexo está enquadrado.

10.11. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da

emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

10.12. Para o recebimento dos serviços será necessário a anuência do gestor de contrato nas

Planilhas de Medição, validando que todos os trabalhos previstos na planilha orçamentária foram

executados.

10.13. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

10.13.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

10.13.1. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da

última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta

Organização, através de assinatura de Termo Aditivo.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

11.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a

rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da

CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

12.2. Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas

no Termo de Referência e Anexos.

12.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade

com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções

necessárias.

12.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente

designado pela Organização como Gestor do Contrato.

12.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

12.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.

12.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio

dos seus colaboradores, dentro das normas trabalhistas vigentes e cláusulas do Contrato.

12.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos

serviços.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que

venham a ser solicitados pela Contratada.

12.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor do Contrato.

12.11. A contratante por meio da fiscalização, não aceitará serviços cuja execução não tenha sido

observada os princípios da boa técnica e os preceitos a seguir estabelecidos e fará demolir por conta

e risco da contratada, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

12.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa

Contratada que deverá iniciar sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

12.13. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos

serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.14. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de

qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza

complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível

com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

12.15. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução

do serviço.

12.16. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-

estabelecidas.

12.17. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do

recolhimento dos encargos sociais, benefícios, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas,

Recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), tributos municipais, estaduais

e federais, além de qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

12.18. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o

contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1. Apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços

contratados.

13.2. Apresentar cópia dos Diários de Obra atualizados, conjuntamente à planilha de medição de

serviços.

13.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis,

trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer

outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

13.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior

não transfere à Organização das Voluntárias de Goiás a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto dessa seleção;

13.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de

pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim

como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir

sobre a atividade aqui pactuada;

13.6. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratada desta seleção;

13.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe técnica da Gerência de

Engenharia e Infraestrutura desta Organização, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente

a quaisquer reclamações.

13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem

ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de

Referência.

13.9. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que

impossibilite a entrega parcial ou total do objeto, nas condições pactuadas.

13.10. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e

constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

13.11. Manter na obra, engenheiro e prepostos como mestre de obra, encarregado, adiante

designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer

ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

13.12. A contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e

serviços contratados, facultando à fiscalização, o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, do

mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se

encontrem materiais destinados à execução dos serviços e/ou fabricação de elementos que

compõem a execução dos serviços.

13.13. É a contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da fiscalização,

qualquer empregado, terceirizado, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha

demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

13.14. Todos os materiais e a mão de obra a serem empregados na execução dos serviços deverão

ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais

deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira

de Normas Técnicas – ABNT.

13.15. É expressamente vedada a subcontratação do valor total do contrato. A subcontratação

parcial poderá ser possível com anuência da fiscalização do contrato, ficando limitada a 30% (trinta

por cento) do valor total do contrato.

13.16. Do serviço subcontratado, poderá ser solicitado pela fiscalização, ser apresentado toda a

documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e o contrato firmado entre a contratada e a

empresa subcontratada, podendo ainda ser solicitado a apresentação da documentação relativa à

qualificação técnica referente ao prestador de serviço.

13.17. A contratada e subcontratada deverão manter o registro legal, dos empregados que irão

prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, assumindo todos os custos

referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e

taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir

sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

13.18. A OVG poderá solicitar a título de comprovação do item anterior, dos empregados que

atuarem na obra, o espelho do e-social; lista de funcionários ativos na obra; cartão ou folha de ponto

de cada um; contracheque/ holerites do pagamento, férias e 13º de cada funcionário, rescisões e

termo de homologação de colaboradores demitidos no mês com comprovação de pagamento, aviso

de férias com comprovação de pagamento; atestado de afastamento com comprovação; guia de

recolhimento do INSS; comprovante de recolhimento do FGTS; GFIP; Protocolo de envio de arquivos

- conectividade social (RE); RAIS; DIRF.

13.19. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação

do profissional ao serviço;

13.20. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme

requisitado pela organização, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.21. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho

ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta

Organização sob qualquer hipótese;

13.22. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Organização,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho,

tornando obrigatório o uso dos equipamentos de segurança de seus empregados;

13.23. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares

determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;

13.24. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com

esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;

13.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os

materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.26. Nomear mestre de obras/encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o

bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos

serviços. O mestre de obras/encarregado quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente

ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as

falhas apontadas;

13.27. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus

empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu mestre de obras/encarregado,

respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho;

13.28. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as

ocorrências;

13.29. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser

solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador;

13.30. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução

inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios,

ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas;

13.31. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso

indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus

empregados, prepostos ou com o consentimento destes;

13.32. Credenciar junto ao Gestor do Contrato, os empregados que necessitam adentrar as

instalações da Contratante, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;

13.33. Permitir o acesso ao controle de frequência de seus empregados, à OVG, sempre que

solicitado;

13.34. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por

autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos

postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.35. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta

contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

13.36. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em

dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

13.37. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência.

13.38. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas,

caracterizando má execução dos serviços.

13.39. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente

uniformizados, quando em serviço nas dependências da Contratante.

13.40. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente

causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço,

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou

indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a

responsabilidade.

13.41. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências

da Contratante.

13.42. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados

satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

13.43. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento

de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas,

além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para

com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto do contrato.

13.44. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.45. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em

perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do

Contratante e à prestação dos serviços.

13.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização

e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, em caso de solicitação por

parte da fiscalização;

13.47. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede

elétrica, sob pena de responsabilidade.

13.48. Manter, nas dependências da Contratante, devidamente identificadas, a quantidade e a

espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato,

devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a

realização dos serviços.

13.49. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de

serviços.

13.50. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei,

convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros

oriundos, derivados ou conexos com este a presente prestação de serviços, ficando ainda, para

todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício

entre seus empregados e a Contratante.

13.51. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados

seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui

contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias

contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

13.52. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no

desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a

Contratante.

13.53. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizada e portando os EPI's e

EPC's necessários, conforme estipulados nas normas vigentes e convenção coletiva da categoria.

13.54. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão

ser repassados aos seus empregados.

13.55. A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste

independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos

empregados.

13.56. Fornecer além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual - EPI a todos os

empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor. Deverão ser

disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a segurança dos

profissionais, de acordo com a sua especialidade, levando em consideração as normas que regem

as leis trabalhistas.

13.57. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras

disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira

responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em

decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais

inaceitáveis na execução dos serviços.

13.58. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos

serviços coletivos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às

instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

13.59. Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua

competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer

outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

13.60. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus

empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, de

modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no

prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado,

as comprovações respectivas.

13.61. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao

pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

13.62. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias

diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas

regulamentares.

13.63. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados

exclusivamente em seu próprio nome, executando as previstas no item 11 (Faturamento Direto)

deste Termo de Referência.

13.64. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados,

inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência

Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

13.65. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do

contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior,

as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5%

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à

multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato,

podendo acarretar sua rescisão unilateral.

14.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato,

este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da

apuração de perdas e danos.

14.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e

impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

14.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na

CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a

CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de

cobrança judicial.

14.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à OVG.

14.10. Na aplicação das sanções previstas no item 12.2 dessa cláusula, será facultada a

apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua

ciência.

14.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o

registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

14.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com

a gravidade do inadimplemento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 15.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
 - a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) por exaurimento do seu objeto.
- 15.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, bem como a subcontratação do objeto, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele

previstas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou

encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a

execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo

e expresso acordo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias,

contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5%

(cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da

Contratada:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Títulos da dívida pública federal;

18.1.3. Seguro-Garantia;

18.1.4. Fiança bancária.

18.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso

necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da

Contratante antes de expirado o prazo inicial.

18.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no

caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os

mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

18.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao

indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das

Voluntárias de Goiás, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único

meio hábil de comprovação desta exigência.

18.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na

execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da

Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

18.8. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de

esgotado o prazo recursal.

18.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias

contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção

contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas

rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e

sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como

aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

19.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº

12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e

respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do

usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que

assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e

respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº

013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº

001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será

publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais

do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo

ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados

Pessoais da OVG.

- 19.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 19.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
 - 19.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
 - 19.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
 - 19.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
 - 19.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
 - 19.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
 - 19.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

20.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for ocaso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata:

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo

contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e

observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras

desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões

exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou

descumprimento de suas obrigações.

20.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do

Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no

cumprimento de suas obrigações.

20.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo

somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

20.6. A fiscalização dos serviços realizados não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Organização ou de seus agentes e prepostos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022,

para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar,

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a

este contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

22.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da

Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos

amparados pela condição de aprendiz.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

23.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os

demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou

afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de

Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores

e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos

Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização

social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata

desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de

compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a

esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta

por cento) para os seus acréscimos.

24.4. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações

disciplinadas por legislação pertinente.

24.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos

serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil

Brasileiro.

24.6. As relações mútuas entre o contratante e a contratada serão mantidas por intermédio da

fiscalização.

24.7. Tem a fiscalização, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou

parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares

ou outras e sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeito a contratada e sem que esta tenha

direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas,

qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, falta de pessoas qualificadas ou

material posto na obra.

24.8. Produtos similares: As indicações de marcas e fabricantes de materiais objetivam evidenciar a

qualidade desejada, sendo, portanto, permitido o uso de materiais similares com a mesma qualidade

ou superior, desde que tenham o certificado de conformidade do Inmetro e sejam aprovadas pela

fiscalização da OVG.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

0

25.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da

Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 18 de dezembro de 2024.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição - OVG

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

RUBENS

IMADA:5399609762

Assinado de forma digital por RUBENS IMADA:53996097620 Dados: 2024.12.20 17:03:25

-03'00'

Rubens Imada

LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA